LEI ORDINÁRIA Nº 1107 DE 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" DE UIRAÚNA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no calendário oficial do Município de Uiraúna-PB, a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro.

Art. 2º- A Semana Municipal do Trânsito, instituída pelo art. 1º desta Lei, poderá conter programação que incentiva a educação, a conscientização e o respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda população entre os dias 18 á 25 de setembro Dia Nacional do Trânsito;

Art. 3º- Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas com o objetivo de:

I - Melhorar as condições do trânsito em Uiraúna-PB, por meio da educação e conscientização da população;

II - Despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV - Refletir sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

VI - Alertar sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII - Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

VIII – realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;

IX - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.

Art. 4° - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Uiraúna-PB, em 19 de maio de 2023.

MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br